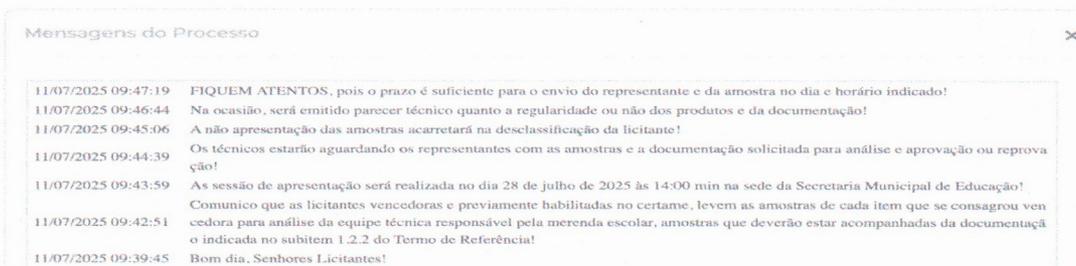


Pregão Eletrônico nº 035/2025.

Objeto: Registro de Preços para **futura e eventual** aquisição de polpas de frutas para manutenção da merenda escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades para os próximos 12 (doze) meses (itens cancelados do PE nº 019/2024).

PRIMEIRO PARECER TÉCNICO.

Considerando sessão de apresentação de amostras realizada no dia 28 de julho de 2025 às 14h:00min, conforme devidamente agendada com antecedência superior a 15 (quinze dias), conforme registro abaixo;



Considerando o não comparecimento da Licitante **A.M. DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTAS E FRIOS – CNPJ nº 07.662.336/0001-69**, tornando-se impossível a análise dos produtos em que consagrou vencedora (itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9);

Considerando o comparecimento das Licitantes **51.904.920 ABIGAIL COSTANTINO – CNPJ nº 51.904.920/0001-75** e **LEONICE APARECIDA DUARTE SANTOS – CNPJ nº 23.979.399/0001-08**, a primeira entregando aos técnicos a amostra e a documentação referente ao item 3 e a segunda entregando as amostras de todos os itens licitados, assim como da documentação exigida no Termo de Referência;

Considerando que a Licitante **LEONICE APARECIDA DUARTE SANTOS – CNPJ nº 23.979.399/0001-08**, mesmo não tendo a obrigação de apresentação de amostras, o fez e participou da sessão, fazendo apontamentos, conforme registrado na primeira ata da sessão;

Considerando a análise do apresentado pela Licitante **51.904.920 ABIGAIL COSTANTINO – CNPJ nº 51.904.920/0001-75**, posicionamos pelo seguinte:

QUE a amostra de polpa de tamarindo da marca **NUTRICAU** não atende aos critérios estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que rege a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no que se refere à aquisição e fornecimento de polpas de frutas, pois, conforme a referida norma, as polpas devem ser 100% naturais, produzidas com processo tecnológico adequado, como pasteurização ou esterilização, de forma a garantir a segurança microbiológica do alimento;

QUE a amostra apresentada não é pasteurizada, o que representa não conformidade sanitária e risco à saúde dos escolares;

QUE a composição do produto inclui os aditivos conservador INS 211 (benzoato de sódio) e antioxidante INS 223 (metabissulfito de sódio), substâncias cuja presença contraria os princípios do PNAE, que prioriza alimentos in natura e minimamente processados, evitando o uso de aditivos artificiais, especialmente quando não essenciais ao alimento;

QUE a amostra não apresentou identificação de lote, informação obrigatória conforme as boas práticas de fabricação e controle sanitário, controle este, imprescindível para garantir a rastreabilidade dos alimentos, sendo fundamental para a adoção de medidas corretivas rápidas em casos de desvios de qualidade, contaminações ou surtos alimentares.

Dessa forma, conclui-se que o produto não está apto para ser incluído na alimentação escolar oferecida no âmbito do PNAE, em virtude do descumprimento dos critérios técnicos e sanitários exigidos pela legislação vigente.

Informamos ainda que, as amostras e documentação apresentada pela Licitante **LEONICE APARECIDA DUARTE SANTOS – CNPJ nº 23.979.399/0001-08** estão em processo de análise para parecer técnico.

É O PARECER.

Ouvidor, 29 de julho de 2025.


Igor Gonçalves de Macedo.

CRN nº 16861/GO.

Técnico.

Secretaria Municipal de Educação.

Município de Ouvidor.


Karine Kristie Borges Lima.

CRN nº 19722/GO.

Técnica.

Secretaria Municipal de Educação.

Município de Ouvidor.